

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2469453820190905114818

Processo 0814801-75.2019.8.23.0010 - (113 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações: Ver Intimação Evento de 29/08/2019 - Prazo: 02/09/2019 à 06/09/2019 (5 dias): JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO
Cumprir Prazo

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

Reais

Realçar
Movimentos Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar
Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Defensor de Justiça Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
55	05/09/2019 11:48:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA 2602911IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.PDF	Público
54	03/09/2019 00:12:23	DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 48.	SISTEMA CNJ
53	30/08/2019 11:54:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 51.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
52	30/08/2019 11:54:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
51	29/08/2019 14:43:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário
50	29/08/2019 14:43:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ENDERSON DE SOUZA SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário
49	29/08/2019 14:43:41	JUNTADA DE LAUDO EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/08/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário
48	29/08/2019 13:57:31	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ENDERSON DE SOUZA SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/08/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário
47	29/08/2019 13:57:31	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ENDERSON DE SOUZA SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/08/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário
46	29/08/2019 13:57:19	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias(Leitura automática em 25/08/2019 às 23:59)) em 26/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (12/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário
45	26/08/2019 00:06:29	JUNTADA DE COMPROVANTE Protocolado com Leitura - Da MANDADO expedido(a) em 20/08/2019 - Referente a JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08148017520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALESSANDRO BEZERRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

PARECER DE PERICIA MEDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170282352	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ALESSANDRO BEZERRA SANTOS	Data do acidente: 14/09/2016	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura de fêmur direito

Descrição do exame Bloqueio articular de fêmur direito, acarretando perda parcial da amplitude do movimento de membro inferior direito

Resultados terapêuticos: A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico da fratura e não realizou tratamento fisioterápico. Evoluiu com consolidação das lesões e obteve alta médica 10/09/2017, sem indicação de qualquer tipo de terapia complementar.

Sequelas permanentes: Incapacidade funcional leve de membro inferior direito

Sequela: Com sequela

Data da perícia: 22/11/2017

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Em que pese a manifestação do perito, é indiscutível pelo analise do EP. 49, que a vítima foi submetida à perícia médica, sendo o laudo acostado no referido evento.

Trecho do laudo com a indicação lesão sofrida:

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra-se acometida (s);
Coxa (D)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.
Paraua cl. Patologias sus levar (D)
Tratamento Curso Adm

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), Incluindo medidas de reabilitação?
2.500,00

Trecho do laudo com graduação:

Segmento Anatómico: *MIE* Marque aqui o percentual

1ª Lesão: 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão: 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão: 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Verifica-se, no laudo apresentado, divergência à lesão já que em que pese a lesão tenha sido no MEMBRO INFERIOR DIREITO, ao final acabou por apontar graduação para o MIE, contudo, diante de tudo o que dos autos consta pode se tratar de mero erro material, até porque se assim não fosse a invalidez não teria qualquer relação de nexo causal.

Ocorre que, considerando tratar-se de erro material, o laudo pericial ratificaria o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, razão pela qual requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso assim não entenda, requer a intimação do perito para que esclareça a questão, qual seja o possível erro material apontado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR